

PARECER Nº 335/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 382/06.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorde Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, estabelece que os fiscais de trânsito e os agentes da Guarda Civil Metropolitana, quando no exercício de suas atribuições funcionais, ficam obrigados a usar equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais. O projeto também estabelece que os policiais da Guarda Civil Metropolitana que fazem a guarda de próprios municipais somente ficam obrigados ao cumprimento da disposição constante do caput deste artigo quando em atividade em local externo onde fiquem diretamente expostos à poluição advinda do tráfego de veículos local.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a saúde desses trabalhadores, evitando os problemas de saúde causados pela exposição direta à poluição ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) informou que o equipamento de proteção contra poluição do tipo máscaras higiênicas faciais não é suficiente para minimizar os efeitos nocivos das partículas inaladas, concluindo, dessa forma, pela inviabilidade da aplicação de legislação específica que torne obrigatório o uso de máscaras higiênicas faciais para os agentes de trânsito.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/08.

Aurélio Nomura - Presidente - contrário

Gilson Barreto - Relator

Jorge Borges

José Rolim

Marta Costa

Soninha - contrário